

publicação do Edital nº. 001/2019/CEAS/PA, cujo objeto tratava a respeito do processo de escolha das entidades da sociedade civil que iriam integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA para exercício do mandato 2019/2021, em função da necessidade de aperfeiçoamento do respectivo regimento eleitoral;

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019, que aprovou a nova minuta de regimento eleitoral que disciplinará o processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o CEAS/PA no biênio 2019/2021;

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2019, que aprovou inclusão de critérios para a habilitação de organização de usuários;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo regimento eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA no biênio 2020/2022.

1º As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral serão estabelecidos neste Regimento e no Calendário Eleitoral, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

2º A Assembleia Eleitoral das representações da Sociedade Civil realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2020, às 09 horas, na sala de reunião do Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - CIIC, situado na Avenida Almirante Barroso, nº. 1765, bairro do Marco, CEP: 66.093-020, Belém – Pará.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Será designada pelo Plenário do CEAS/PA Comissão Eleitoral para coordenar todo o processo de escolha das entidades da sociedade civil até a posse dos novos membros, a teor do disposto pelo art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação, bem como os postulantes a eleitor, caso atendidas as exigências dispostas neste Regimento Eleitoral;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os postulantes a eleitor;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão de habilitação;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões de habilitação.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEAS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/PA.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme distribuição abaixo, baseada no quantitativo de vagas disposto pelo art. 7º, da Lei Estadual nº. 5.940/1996:

I - 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;

II - 03 (três) representantes de trabalhadores da área da assistência social.

III - 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

1º São consideradas entidades e organizações de assistência social todas aquelas abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº. 109/2009/CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27 2011/CNAS.

2º São representantes dos trabalhadores da área da assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Resolução nº. 006/2015/CNAS.

3º Os conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas não poderão concorrer nas vagas não governamentais, por não serem entes da sociedade civil, mas sim entes de natureza autárquica, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

4º São considerados usuários da assistência social os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de As-

sistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).b São organizações de usuários da assistência social todos os sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, conforme estabelece a Resolução nº. 011/2015CNAS.

5º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação e a qual segmento pretende concorrer.

6º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 6º. Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitoras ou candidatas, as entidades de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social, que atuem em âmbito estadual.

Parágrafo único: Entende-se como âmbito estadual, para os fins do disposto neste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade da sociedade civil, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA.

Art. 7º o envio da solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades da sociedade civil disciplinado por esta resolução deverá atender ao calendário aprovado pela Comissão Eleitoral, valendo para tanto a data do protocolo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 3º desta resolução:

a) Estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado em cartório;

b) ata de eleição e posse da última diretoria, registrada em cartório;

c) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;

d) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS onde compreenda a sede da entidade ou onde possua o maior número de serviços;

e) comprovante de inscrição de projetos, programas ou serviços no CMAS diverso do município-sede da entidade;

f) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, e indicando a que segmento pretende concorrer;

g) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade;

h) CNPJ;

I) endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso II do art. 3º desta resolução:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

c) requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais;

d) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;

e) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.

f) CNPJ;

III - para os representantes dos usuários da assistência social, previstos no inciso III do art. 3º desta resolução:

a) requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante do grupo ou movimento;

b) atas ou relatórios de reuniões;

c) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.

d) histórico do grupo,

IV - para as organizações de usuários da assistência social, previstos no inciso III do art. 3º desta resolução:

a) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, indicando a que segmento pretende concorrer;

b) atas ou relatórios de reuniões;

c) CNPJ;

d) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.

e) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;

f) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da organização;

g) endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

1º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, poderá ser encaminhado pelos correios com aviso de recebimento à Comissão Eleitoral localizada no edifício-sede do CEAS/PA, na Av. Almirante Barroso, nº 1765 – Marco - CEP 66093-020, Belém-PA, ou protocolado diretamente na secretaria executiva do CEAS/PA, localizada no mesmo endereço, no horário das 08h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias úteis, na forma do.

2º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas em cartório, por servidor público ou por advogado regularmente inscrito na OAB.